



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Modifica a Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro de lote.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** O item “33) (054) Jardim Vista Alegre”, integrante do Grupo III da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, fica transferido para o Grupo I, renumerando-se ambas as tabelas.

**Art. 2º.** O item “36) (063) Lorenzetti (Secção B)”, integrante do Grupo III da Lei nº 7704, de 2014, fica transferido para o Grupo I, renumerando-se ambas as tabelas.

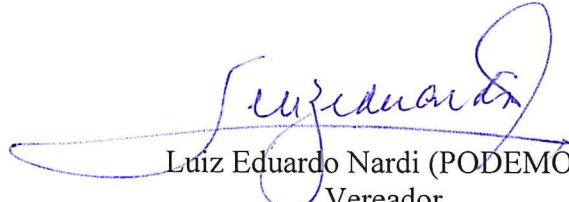
**Art. 3º.** O item “60) (112) Jardim Luciana”, integrante do Grupo III da Lei nº 7704, de 2014, fica transferido para o Grupo I, renumerando-se ambas as tabelas.

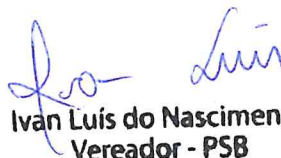
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 7 de junho de 2021.

  
Evandro de Oliveira Galetto  
Vereador - PSDB

  
Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador - PSDB

  
Luiz Eduardo Nardi (PODEMÓS)  
Vereador

  
Ivan Luis do Nascimento  
Vereador - PSB

  
Oswaldo Féfin Vanin Junior  
Vereador - PSL

  
Rogério Alexandre da Grãça  
Vereador - PP

  
Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB

  
Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

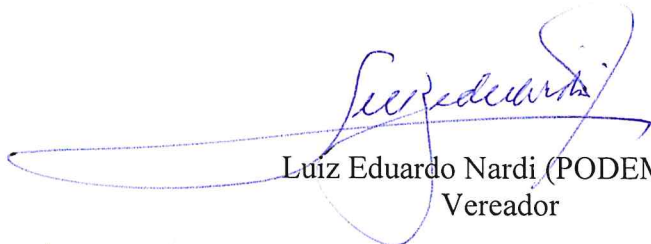
Submetemos à apreciação dos nobres pares, o projeto de lei em anexo, que modifica a Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro de lote.

Nossa proposta visa transferir para o Grupo I o Núcleo Habitacional Jardim Bela Vista, o Bairro Lorenzetti (Secção B) e o Jardim Luciana, atualmente integrantes do Grupo III da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, atendendo solicitação dos proprietários de lotes daqueles bairros, que pretendem desmembrar suas propriedades, a exemplo do que já ocorreu com terrenos e propriedades vizinhas, em época anterior à presente legislação.

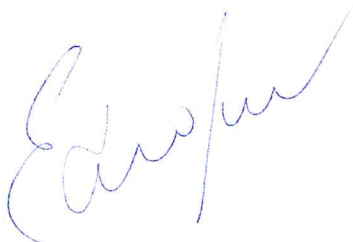
Lembramos que os lotes localizados nos bairros do Grupo I, fixado na Lei 7704/2014, devem apresentar testada mínima de 5 (cinco) metros lineares e área mínima de 125 (cento e vinte cinco) metros quadrados.

Isto posto, nos parece justa a solicitação de proprietários de imóveis, que pretendem regularizar a situação dos mesmos e, para tanto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, 7 de junho de 2021.



Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador



Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador - PSDB



Oswaldo Féfin Vanin Junior  
Vereador - PSL